

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MACAÚBAS Nº 001/2017

O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Macaúbas, JOSÉ ILTON ALMEIDA LIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 0205/2017, e observadas as disposições dos artigos 21, Art. 22 e seus incisos e Art. 23 e seguintes da Lei 659/2017 DE 20 DE JULHO DE 2017, e com os demais dispositivos legais aplicáveis, torna público o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar e promover a habilitação dos indicados da representação das entidades da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Macaúbas, bem como regulamentar a Comissão Eleitoral para este pleito.

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Este edital tem por objeto regulamentar o processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico para o biênio 2018/2019.

**Art. 2º.** A função de Conselheiro Municipal de Saneamento não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 3º.** As eleições do Conselho Municipal de Saneamento reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município.

**Parágrafo único:** A comissão Eleitoral será composta por:

Ângela Carvalho Ribeiro

Valmir Conceição dos Santos

Thiago Figueiredo dos Santos.

#### DA REPRESENTAÇÃO

L

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

**Art. 4º.** A representação dos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

## DAS VAGAS

**Art. 5º.** As vagas serão distribuídas das seguintes formas:

- I - 08 (Oito) representantes da sociedade civil organizada;
- II - 08 (Oito) representantes do poder Público

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 6º** Os membros de cada representação mencionada no artigo anterior devem ser indicados em número de 02 (dois) Conselheiros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, nos seguintes termos.

## DAS INCRESCÕES

**Art. 7º.** Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Macaúbas na Avenida Manoel Messias de Figueiredo, através de Ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 1º - O período de Inscrição dos candidatos será:

- a) Do dia 20 de novembro de 2017 a 29 de novembro de 2017 no horário das 08:30 às 13:00 horas, com a isenção de recolhimento de qualquer taxa. Entregar somente para TIAGO FIGUEIREDO SANTOS que foi designado pela comissão;

§ 2º - O Ofício que se refere este artigo deverá constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento no local de inscrição;

§ 3º - O Ofício deverá conter com anexo, o Estatuto da Entidade, Ata de Eleição da Diretoria com Mandato em vigor e comprovante de inscrição nos Cadastros Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

**Art. 8º.** A comissão eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

cuja entidade preencher os requisitos.

**Art. 9.** A comissão eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 05 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições.

**Art. 10.** São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no seguimento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao Município.

Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela comissão eleitoral estarão disponíveis na sala da secretaria municipal do meio ambiente para possíveis recursos.

## DA DIVULGAÇÃO

**Art. 11.** Caberá a comissão eleitoral da lista dos candidatos a conselheiro municipal de saúde com no mínimo de 05 (cinco) de antecedência do pleito eleitoral.

§1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso a população.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 12.** As eleições serão realizadas no dia 4 (quatro) de dezembro do corrente ano, no período da 08:30 às 10:30 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Arthur Antônio Costa, Centro.

Parágrafo Único. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome dos candidatos titulares e suplentes e as entidades as quais representam.

**Art. 13.** Antes do início da votação, a urna será conferida obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

**Art. 14.** A Cédula de votação será rubricada por, no mínimo 02 (dois) membros da Mesa receptora de Votos.



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

**Art. 15.** Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

**Art. 16.** O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na mesa receptora de votos, podendo votar apenas um candidato de acordo com seu segmento.

## DA FORMA DE VOTAÇÃO

**Art. 17.** Na hora prevista para o término do processo eletivo, os eleitores presentes no local que ainda não tenha votado receberão senhas rubricadas pelo presidente da seção eleitoral, para que possam participar do processo de votação.

**Art. 18.** Os problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 19.** Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previsto nesse edital ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

**Art. 20.** A votação e apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos seguimentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados a Comissão Eleitoral até 03 dias antes da realização da eleição.

**Art. 21.** Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pela mesa receptora.

## Da Apuração

**Art. 22.** O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

**Art. 23.** Em caso de empate na votação será clamado o vencedor:



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

I - No caso das entidades de usuários a que contar como maior tempo de constituição, comprovado por meio hábil.

II - No caso do candidato do mais velho.

## DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

**Art. 24.** Após o processo de apuração, os candidatos mais votados dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

**Art. 25.** O prazo de impugnação de qualquer ato de Processo Eletivo será de 05(cinco) dias úteis.

**Art. 26.** Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

**Art. 27.** Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, à Secretaria do Meio Ambiente, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

**Art. 28.** Ao termino do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Comissão Eleitoral solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Macaúbas, 20 de Novembro de 2017.



JOSÉ ILTON ALMEIDA LIMA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

José Ilton Almeida Lima  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 008/2013

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



### DECRETO MUNICIPAL Nº 0195/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$ 3000,00 (TRÊS MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e a Lei Orçamentária em vigor.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) das seguintes dotações orçamentárias.

#### ADICIONAR

##### 2.214-SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17 512 00 581.142 - 449051.00 - 50 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

**Artigo 2º**- O recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar decorre da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor, conforme discriminação abaixo:

#### ANULAR

##### 2.214-SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17 512 0058 1.143 - 4490.51.00 - 50 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas/BA, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

  
 AMELIO COSTA JÚNIOR  
 Prefeito Municipal